



PORTARIA Nº 001/2026 – DIRETORIA EXECUTIVA – AME/PARÁ

Dispõe sobre a associação por meios alternativos de pagamento e uso de serviços no âmbito da Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/Pará

A Diretoria Executiva da Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a AME/Pará, efetiva a associação de policiais militares e bombeiros militares e pensionistas do Estado do Pará, prioritariamente, por meio do Sistema de Controle de Saldo e Margem Consignável, vinculado à Secretaria de Planejamento do Estado do Pará – SEPLAD/PA e ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS;

CONSIDERANDO que, por motivos diversos e alheios à vontade da entidade, e devido a implementação do novo Estatuto Social da entidade, em concordância com o exposto nos Art. 118, 131, 136 e 141, interessados não dispõem de margem consignável disponível para desconto em contracheque, ainda que manifestem formalmente interesse em se vincular;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva acerca da possibilidade excepcional de associação e vinculação por modalidades alternativas de pagamento, em concordância com o exposto no Art. 131;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios, direitos, deveres e limites administrativos desta modalidade;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a adesão de policiais militares, bombeiros militares e pensionistas por meio de pagamento via boleto bancário, PIX ou débito automático, com pagamento mensal, nos casos em que não houver saldo e margem consignável disponível para desconto em contracheque.

Art. 2º Os associados da AME-Pará, classificados no Art. 40º, poderão, conforme o Art. 43, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Associação dos Militares Estaduais do Pará (AME-Pará), incluir em seu cadastro na Associação os dispostos no referido artigo, para fins exclusivamente assistenciais e de acesso aos serviços da entidade, mediante requerimento formal e comprovação documental exigida, desde que seja efetuado o pagamento da taxa mensal, sendo cobrado o valor de 01 (uma) mensalidade por pessoa incluída no cadastro.



Art. 3º Os dependentes legais, os quais são mencionados no Art. 44º do Estatuto Social da AME-Pará, sendo estes o(a) cônjuge do(a) associado(a), o(a) filho(a) menor de idade e/ou o companheiro ou a companheira, com união estável devidamente registrada em cartório, poderão utilizar exclusivamente os serviços do Setor Jurídico mediante contribuição adicional correspondente a **50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente**, por dependente, sendo que a habilitação dependerá de cadastro prévio, devidamente efetuado pelo associado, e autorização da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto Social da AME-Pará.

Art. 4º Os pedidos de adesão, conforme o disposto nos artigos anteriores, serão submetidos à análise prévia da Diretoria Executiva, na figura da Presidente, conforme exposto no Art. 45º do Estatuto Social, que avaliará pendências, exclusões anteriores, processos judiciais, regularidade cadastral e demais critérios administrativos.

Art. 5º O associado contribuinte enquadrado nesta modalidade deverá manter o pagamento mensal rigorosamente em dia, conforme valores, prazos e condições definidos pela entidade.

Art. 6º O não pagamento da contribuição mensal até o quinto dia útil do mês torna o(a) associado(a) e seus dependentes inadimplentes, o que acarretará a suspensão automática dos serviços da Associação, independentemente de notificação prévia, até a devida regularização da situação junto ao Setor Financeiro.

Parágrafo único — Os valores em atraso serão atualizados de acordo com a legislação vigente e normas internas da entidade.

Art. 7º A inadimplência por período igual ou superior a **3 (três) meses consecutivos** poderá ensejar a revogação automática da associação ou da inclusão dos contribuintes mencionados nesta Portaria, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 8º Não haverá concessão automática de anistia, perdão ou abatimento de valores decorrentes de inadimplência, salvo decisão expressa da Diretoria Executiva.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do associado, conforme o exposto no Artigo 40 do Estatuto Social da AME-Pará, manter seus dados cadastrais atualizados, bem como acompanhar emissão, vencimento e quitação dos pagamentos realizados por boleto, PIX ou débito automático.

Art. 10º A associação nesta modalidade dará direito exclusivo e intransferível à utilização dos serviços, benefícios assistenciais e atendimentos oferecidos, condicionados à adimplência, para as categorias expostas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 11 – Da vedação de direitos aos associados



Aos associados policiais militares e bombeiros militares que optarem por pagamento via boleto bancário, PIX ou débito automático:

- I. Não poderão participar das Assembleias Gerais, inclusive com direito a voz;
- II. Não terão direito a voto;
- III. Não poderão ser votados;
- IV. Não poderão compor chapas eleitorais;
- V. Não poderão exercer cargos eletivos na entidade;

Enquanto permanecerem vinculados a estas modalidades de contribuição, e conforme o Artigo 42 e 43 do Estatuto Social da AME-Pará.

Art. 12 – Os Policiais e Bombeiros Militares associados, havendo posterior liberação de saldo e margem consignável em seus contracheques, poderão solicitar migração para desconto em folha, mediante autorização expressa e análise da Diretoria Executiva, em conformidade com o Estatuto Social.

Art. 13 – Não haverá concessão automática de anistia, perdão ou abatimento de valores decorrentes de inadimplência, salvo decisão expressa da Diretoria Executiva.

Art. 14 – Adesão para utilização dos serviços jurídicos em caráter imediato

I – Todos os contribuintes mencionados nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, que desejarem efetuar adesão para utilizar os serviços jurídicos da AME-Pará em caráter imediato, devem se enquadrar no que dispõe os seguintes parágrafos:

§1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, **06 (seis) mensalidades**.

§2º O descumprimento das condições implicará indeferimento ou suspensão do pedido.

Art. 15 – Adesão para utilização dos serviços de créditos e bancários.

I – Todos os contribuintes mencionados nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, que desejarem efetuar adesão para utilizar os serviços de créditos e bancários da AME-Pará em caráter imediato, devem se enquadrar no que dispõe os seguintes parágrafos:

§1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, **08 (oito) mensalidades**.

§2º O descumprimento das condições implicará indeferimento ou suspensão do pedido.

§2º O pagamento antecipado também será exigido quando a finalidade envolver utilização de serviços vinculados a crédito ou serviços bancários conveniado.



Art. 16 – Adesão para utilização do Hotel de Trânsito.

I – Todos os contribuintes mencionados nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, que desejarem efetuar adesão para utilizar os serviços do Hotel de Trânsito da AME-Pará em caráter imediato, devem se enquadrar no que dispõe os seguintes parágrafos:

§1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, **03 (três) mensalidades**.

§2º O descumprimento das condições implicará indeferimento ou suspensão do pedido.

Art. 17 – Uso dos espaços de lazer por membros de outras instituições

I – Membros das Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — bem como integrantes das Forças de Segurança Pública, incluindo Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, órgãos de trânsito, mobilidade urbana, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Guardas Municipais, poderão usufruir os espaços de lazer da entidade, mediante cadastro prévio e pagamento de mensalidade por boleto bancário, PIX ou débito automático.

§1º O acesso ficará condicionado à adimplência e ao cumprimento das normas internas de utilização.

§2º Esta modalidade não gera vínculo associativo pleno nem concede direitos políticos, voto, participação em assembleias ou elegibilidade.

§3º Valores e regras de uso poderão ser definidos por ato complementar da Diretoria Executiva.

Art. 18 – É vedada a utilização da modalidade de adesão objeto desta portaria por ex-associados que tenham sido excluídos via processo administrativo disciplinar da Associação.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo ser regulamentados por norma interna complementar, respeitando o Estatuto Social.

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de março de 2026.

Karla Cristina Mota de Souza
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

Presidente da Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/Pará